

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2020**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de impugnação interposta tempestivamente, com espeque ao art. 38, inciso 1º do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, pela **BEST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 05.234.289/0001-27, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Travessa Leonor Mascarenhas, 87 – Rio de Janeiro – RJ.

O **CEPEL** tornou público Edital de Licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, tipo menor preço global, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA CORPORATIVA, NAS UNIDADES DO CEPEL (ILHA DO FUNDÃO E ADRIANÓPOLIS)**, conforme condições e especificações do Edital DLO.00011/2020 e Termo de Referência – Anexo II, o qual, independente de transcrição, íntegra e complementa o Edital.

A EMPRESA APONTA, EM SUA IMPUGNAÇÃO QUE:

DAS RAZÕES PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Após análise minuciosa do edital em epígrafe, constatamos divergências que caso sejam mantidas, prejudicarão o andamento do certame, conforme a seguir:

O **item 4.5.22 do edital tem em sua redação um fato que causa-nos estranheza, senão vejamos:**

"4.5.22 Encerrada a disputa, o Pregoeiro desclassificará a primeira originalmente classificada no caso de o lote ter sido arrematado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, em face da oferta de novo valor. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora, será verificada toda a documentação de habilitação e a nova proposta com os valores ajustados, aguardando-se, quando for o caso, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização fiscal que por ventura esteja pendente."

O fato de um lote ou licitação ter a participação de uma microempresa, não requer a desclassificação da empresa que ofertou o menor preço na etapa de lances, mas sim a chance de desempate por parte da empresa beneficiada pela Lei Complementar nº 12312006, caso a mesma esteja na condição de empate, conforme determina a legislação citada.

Diante disso, solicitamos a retificação do edital, sob pena de restrição na participação ou interpretação equivocada do referido item, pelas empresas que não usufruem dos benefícios da Lei complementar 123/2006, (atualizada pela Lei 147/2014), pois não se pode confundir a preferência na contratação com exclusividade.

Da divergência dos itens 3.12 e 3.12.1 do Edital com o item 4.3 do Termo de Referência:

O item 3.12 do edital informa que os licitantes PODERÃO efetuar visita técnica nos locais onde serão prestados os serviços.

O item 3.12.1 do edital, diz que a realização da referida vistoria não é condição para participação do certame em tela, senão vejamos:

"3.12 As empresas interessadas em participar da licitação poderão proceder à vistoria técnica nos locais onde serão executados os serviços - ocasião em que terão ciência das características e peculiaridades do local e dos serviços, e será firmada a declaração, conforme modelo 5 disponível no ANEXO I do Edital (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA) - em conformidade com o inciso IV, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008."

"3.12.1 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento das características e peculiaridades dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas."

Ocorre que ao analisarmos o item 4.3.1 do Termo de Referência, nos deparamos com a obrigatoriedade de execução da vistoria, conforme a seguir:

4.3.1 As vistorias deverão ser realizadas por Preposto, com um mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização do certame, em horário comercial nos dias úteis. A Vistoria Técnica deverá ser agendada com o Sr. Isaac Cardoso -Departamento de Logística e Operações - DLO, do CEPEL, pelo telefone (21) 25986456, ou pelo e-mail: isaaccepel.br.

Da divergência no cômputo das horas dos postos de Chefe de Turma.

Como se pode observar, os postos de Chefe de turma tiveram os cálculos de horas efetuados de maneira errônea, conforme a seguir:

Unidade	Postos	Qtd. De Postos	Carga Horária/Dia	Turnos	Dias/horários	Qtd de vigilantes	Carga Horária/Ano
Adrianópolis	Vigilância Armada	3	24 horas	2 x 12	2ª a Dom. e Feriados/ 07h às	12	26.280
	Vigilância CFTV	1	24 horas	2 x 12	19h e 19h às 07h	4	8.760
	Vigilância Armada (chefe de turma)	1	8h48min	1 x 12	2ª a 6ª, exceto Feriados/ 07h30min às 17h18min	1	3.000
	Subtotal Adrianópolis	5				17	38.040
Ilh do	Vigilância Armada	1	12 horas	1 x 12	2ª a Dom. e	2	4.380

Fundão					Feriados/ 07h às 19h		
	Vigilância Armada	3	24 horas	2 x 12	2ª a Dom. e Feriados/ 07h às 19h e 19h às 07h	12	26.280
	Vigilância CFTV	1	24 horas	2 x 12		4	8.760
	Vigilância Armada (chefe de turma)	1	8h48min	1 x 12	2ª a 6ª, exceto Feriados/ 07h30min às 17h18min	1	3.000
	Subtotal Fundão	6				19	42.420
Total CEPEL	11				36	80.460	

Observações:

(*) Para a carga horária anual dos postos de Vigilância Armada e Vigilância de CFTV/24 horas foram considerados 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de prestação de serviços;

(**) Para a carga horária anual dos Postos de Vigilância Armada 12 horas foram estimados 250 (duzentos e cinquenta) dias úteis de prestação de serviços.

Cálculo correto

Cálculo correto

Horas anual: 3.000 horas

Dias úteis: 250 dias

Numero de horas anual = numero de horas diárias (postos seg. a sexta) Total de dias úteis no ano

$300 / 250 = 12$ horas diárias

(...)

Diante todo o exposto, com fulcro no Item 5, do art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, bem como, na Lei 10.5020/2002, solicitamos a retificação dos itens citados por nossa empresa, bem como, a republicação de um novo edital, sob pena de restrição na participação de algumas empresas no certame e elaboração de forma equivocada da proposta de preços.

DAS CONSIDERAÇÕES DO CEPEL:

Preliminarmente cumpre registrar que o **CEPEL**, quando da elaboração de seus processos licitatórios, busca rigorosamente o cumprimento dos princípios elucidados na Constituição da República, na Lei 10.520/2002 e no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, principalmente no principio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, não descuidando, porém, de pleitear pela garantia, excelência e eficiência da qualidade do objeto pretendido. Considerando, inclusive, tratar-se de ajuste a ser executado sob a égide das legislações e regulamentos específicos sobre a matéria.

É importante registrar aqui, que os princípios que norteiam esta licitação, ao mesmo tempo em que visam afastar qualquer tratamento desigual e ilegal exigem que o **CEPEL** se ampare em critérios que melhor atenda as exigências técnicas e financeiras para realização dos serviços ou aquisições.

Desta forma:

Quanto aos apontamentos da missiva apresentada pela empresa impugnante, esclarecemos conforme a seguir:

1) No caso do tratamento referente ao subitem 4.5.22 - Da Sessão de Disputa:

A adoção do critério de desempate nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que trata da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, classificadas com o intervalo de até 5% da proposta vencedora cadastrada em segmento diferente das ME e EPP's, é realizada pelo sistema de licitações, conforme indicado nos subitens 4.5.19.1 ao 4.5.19.6, do edital. Desta forma, durante a sessão de disputa a desclassificação de empresas de outros segmentos se dá automaticamente e não pela ação do pregoeiro.

Cumpramos esclarecer que esta desclassificação não ocorre de forma definitiva e está condicionada a análise e julgamento da documentação de habilitação e proposta comercial das ME e EPP's classificadas e convocadas subsequentemente para a apresentação de propostas de preços. Caso as mesmas não atendam aos requisitos do edital serão desclassificadas, retornando a disputa ao ponto da classificação original do certame, com a consequente reclassificação do licitante de menor preço.

Neste sentido, de forma a trazer maior transparência para as regras do edital, entendemos ser necessária a adequação, em particular aos subitens a seguir que terão as seguintes redações:

4.5.22 Encerrada a disputa, o **sistema** desclassificará a primeira originalmente classificada no caso de o lote ter sido arrematado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, em face da oferta de novo valor. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora, será verificada toda a documentação de habilitação e a nova proposta com os valores ajustados, aguardando-se, quando for o caso, o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para a regularização fiscal que por ventura esteja pendente.

4.5.23 No caso de a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularizar o documento fiscal pendente em 5 (cinco) dias úteis, esta empresa será desclassificada por ter sido inabilitada; sendo colocado aviso no **CHAT MENSAGENS**, concedendo o prazo previsto no subitem 5.2 do edital, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte com a segunda melhor classificação, convocada pelo Pregoeiro, manifeste o direito de apresentação de novo valor, situação que se repetirá, sendo o caso, até que não se tenha nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte no intervalo de até 5% (cinco por cento) do menor valor apresentado na fase de lances, retornando então à classificação original da sessão de disputa a partir do primeiro licitante classificado que não esteja inserido no segmento de micro empresa ou empresa de pequeno porte.

2) Da divergência dos itens 3.12 e 3.12.1 do Edital com o item 4.3 do Termo de Referência:

Entendemos tratar-se de uma questão de interpretação de textos do edital.

Percebe-se que a vistoria técnica indicada no subitem 3.12 do edital é facultativa (**poderão**) não sendo, portanto, um item de habilitação. Logo, não há a obrigatoriedade de sua realização.

Na outra vertente, o Termo de Referência em seu item 4.3.1, estabelece como condição técnica que as vistorias **deverão** ser realizadas por **preposto** da empresa. Ou seja, alguém que detenha o conhecimento necessário e possa oficialmente solicitar o esclarecimento de dúvidas que, por ventura, venham a surgir no decorrer da vistoria ou de questões não previstas no edital não sendo este, um mero representante sem as devidas capacitações.

Em análise sintática, o sujeito é um dos termos essenciais da oração, geralmente responsável por realizar ou sofrer uma ação. É o termo com o qual o verbo concorda. Nota-se neste caso, que o sujeito da oração é o termo “Preposto”, não havendo, portanto, divergência alguma entre os itens.

Em ambos os casos a vistoria técnica não é um item habilitatório.

3) **Da divergência no cômputo das horas dos postos de Chefe de Turma.**

A análise técnica do órgão requisitante determinou pela revisão da planilha em seu item 5.1 do Termo de Referência, que será corrigida na forma a seguir:

Unidade	Postos	Qtd. De Postos	Carga Horária/ Dia	Turnos	Dias/horários	Qtd de vigilantes	Carga Horária/ Ano
Adrianópolis	Vigilância Armada	3	24 horas	2 x 12	2ª a Dom. e Feriados/ 07h às 19h e 19h às 07h	12	26.280
	Vigilância CFTV	1	24 horas	2 x 12	19h e 19h às 07h	4	8.760
	Vigilância Armada	1	8h48min	5 x 2	2ª a 6ª, exceto Feriados/ 07h30min às 17h18min	1	2.200
	Subtotal Adrianópolis	5				17	37.240
Ilha do Fundão	Vigilância Armada	1	12 horas	1 x 12	2ª a Dom. e Feriados/ 07h às 19h	2	4.380
	Vigilância Armada	3	24 horas	2 x 12	2ª a Dom. e Feriados/ 07h às 19h e 19h às 07h	12	26.280
	Vigilância CFTV	1	24 horas	2 x 12	19h e 19h às 07h	4	8.760
	Vigilância Armada	1	8h48min	5 x 2	2ª a 6ª, exceto Feriados/ 07h30min às 17h18min	1	2.200
	Subtotal Fundão	6				19	41.620
Total CEPEL		11				36	78.860

Observações:

(*) Para a carga horária anual dos postos de Vigilância Armada e Vigilância de CFTV/24 horas foram considerados 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de prestação de serviços;

(**) Para a carga horária anual dos Postos de Vigilância Armada 5x2 foram estimados 250 (duzentos e cinquenta) dias úteis de prestação de serviços.

Ademais, retiramos a expressão “(chefe de turma)” da planilha que consta no item 5.1 do Termo de Referência por entender que caberá à CONTRATADA definir quem será o chefe de turma e o posto 5x2 poderia ser incompatível com essa atribuição conforme itens abaixo colacionados:

5.2 As principais atribuições dos Vigilantes (Vigilante armado e Vigilante de monitoramento de aparelhos eletrônicos - CFTV) são:

c) Não se ausentar do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe de Turma da CONTRATADA e anuência da Fiscalização do CEPEL;

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Contrato:

8.1.2 Designar Vigilante(s) que possua(m) perfil de comando de grupo, para exercer a função de Chefe de Turma;

Importante notar que a PARTE II - E da Proposta Comercial corretamente informa a escala de trabalho de 44 horas semanais:

Vide a seguir:

PARTE II-E

Complemento dos Serviços de Vigilância

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO		PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira envolvendo 1 (um) vigilante.			
II	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2(dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.			
III	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.			
IV	12 horas diurnas, de segunda a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.			
V	12 horas noturnas, de segunda a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.			
Outras (especificar)				
TOTAL				

A “PARTE III – QUADRO RESUMIDO DOS CUSTOS” (Controle de Horas Trabalhadas) será alterada para refletir a alteração da planilha no item 5.1 do Termo de Referência, conforme a seguir:

PARTE III – QUADRO RESUMIDO DOS CUSTOS - (Controle de Horas Trabalhadas)

Unidade	Postos	Qtd. De Postos	Carga Horária/ Dia	Turnos	Dias/horários	Qtd de vigilantes	Carga Horária Estimada/ Ano	Valor h/h	Valor Global Estimado
Adrianópolis	Vigilância Armada	3	24 horas	2 x 12	2ª a Dom. e Feriados/ 07h às 19h e 19h às 07h	12	26.280		
	Vigilância CFTV	1	24 horas	2 x 12		4	8.760		
	Vigilância Armada (chefe de turma)	1	8h48min	5 x 2	2ª a 6ª, exceto Feriados/ 07h30min às 17h18min	1	2.200		
	Total Adrianópolis	5				17	37.240		
Ilha do Fundão	Vigilância Armada	1	12 horas	1 x 12	2ª a Dom. e Feriados/ 07h às 19h	2	4.380		
	Vigilância Armada	3	24 horas	2 x 12	2ª a Dom. e Feriados/ 07h às 19h e 19h às 07h	12	26.280		
	Vigilância CFTV	1	24 horas	2 x 12		4	8.760		
	Vigilância Armada	1	8h48min	5 x 2	2ª a 6ª, exceto Feriados/ 07h30min às 17h18min	1	2.200		
	Total Fundão	6				19	41.620		
Total CEPEL		11				36	78.860		
								Valor Global Estimado do Contrato	
								Valor Mensal Estimado	

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Em face do exposto, conheço da presente IMPUGNAÇÃO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL, referente ao item 3 - **Da divergência no cômputo das horas dos postos de Chefe de Turma** - para determinar **ALTERADO O EDITAL DLO.00011.2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA CORPORATIVA, NAS UNIDADES DO CEPEL (ILHA DO FUNDÃO E ADRIANÓPOLIS)**, alterando-se assim a data da sessão de disputa originalmente publicada, nos termos do artigo 37, inciso 8 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, pois há mérito na missiva da empresa impugnante para a postergação do certame, e por fim **RATIFICO** a decisão acima, que informada nos sítios de licitações e do **CEPEL**, será juntada aos autos do procedimento licitatório em epígrafe.

Artigo 37 Publicação do edital

- 8 O prazo de publicidade do edital deve ser reaberto caso o edital e seus documentos anexos sofram alterações substanciais, que impactem na participação de agentes econômicos e na elaboração de suas propostas, o que não ocorre diante de alterações sobre aspectos formais e procedimentais.

Juarez Marcelo de Souza
Pregoeiro

Luiz Carlos Vasconcellos S. Júnior
Gestor da Unidade de Licitações

Departamento de Logística e Operações - DLO Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2019

CEPEL – Centro de Pesquisas de Energia Elétrica

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020